



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.468, DE 08/05/2000
Institui o Programa de Planejamento Familiar.

AUTÓGRAFO Nº 198-99/00, DE 24/04/2000
Projeto de Lei nº 136-99/00
Autor: Ver. Walter Roberto Bio

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Planejamento Familiar, a ser desenvolvido pelo Município de Suzano, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Planejamento Familiar de que trata este artigo, incluirá a orientação a ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico permanente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de maio de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
publicado na Portaria do Paço Municipal e demais
locais de costume.*

CARLOS ALBERTO GAGGINI
Secretário Municipal de Administração